



MENSAGEM Nº 086/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o transporte em veículos de aluguel a taxímetro no município de Cariacica, e dá outras providências.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar a lei vigente e possibilitar avanços para a categoria, nos seguintes pontos:

- (i) alteração da nomenclatura “serviço público” para “serviço de utilidade pública”, uma vez que o serviço de aluguel de veículo a taxímetro não se trata propriamente de um serviço público;
- (ii) permissão que veículos sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, também possam integral o rol de veículos permitidos;
- (iii) exclusão do inc. VII, do art. 11, que vedava a possibilidade de espaço publicitário em veículo, considerando ser esta uma fonte adicional importante de renda;

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://Basilica.CPABrasil.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(iv) alteração do art. 19, inc. I e art. 20, apenas para fazer constar a denominação correta, nos moldes do que exige a legislação – “EAR = Exerce Atividade Remunerada”;

(v) alteração para incluir a instrução sobre a utilização de bandeira 02 em viagens intermunicipais, nos dias úteis, o que já é adotado.

Observa-se que a abertura para veículos tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, representa uma estratégia interessante para o serviço dos profissionais, que poderão trabalhar atendendo clientes que necessitem transportar um volume maior de bagagem. É sabido que esta demanda existe, vez que os taxistas trabalham realizando viagens em locais como aeroporto, pontos de supermercados, shoppings e feiras livres. Além disso, a inclusão de determinados tipos de veículos permite que mais profissionais realizem o serviço de aluguel a taxímetro.

Já a exclusão da proibição de qualquer tipo de publicidade no veículo observa a necessidade de muitos taxistas, especialmente em um mercado competitivo, considerando que a receita gerada pelo aluguel de espaço publicitário em seu veículo pode representar uma fonte adicional importante de renda. A possibilidade de renda extra pode ajudar a cobrir custos operacionais do veículo e aumentar a rentabilidade do serviço de táxi.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal no art. 90, inciso IV, e art. 53, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.cnpj.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.08.12 09:00:47
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://brasilica.gomaps.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXIMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços de utilidade pública e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 2º Os incisos II e IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – Táxi – veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte de passageiros;

(...)

IV - Permissão de Serviço de utilidade pública – a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003300300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.com.br/camara> com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por conta e risco,” (NR)

Art. 3º O art. 11, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

I - Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

II - Possuir porta-malas com volume mínimo de 390 (trezentos e noventa) litros para veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros com utilização de gás natural veicular (GNV), sendo reduzida em até 50% (cinquenta por cento) quando o veículo que tiver capacidade para até 07 (sete) passageiros;

III - Ser de cor branca;

IV - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas às exigências do CTB e Legislação pertinente.” (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19 (...)**

I – Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR).” (NR)

Art. 5º O inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://brasilica.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

"Art. 20 (...)

I – Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR);" (NR)

Art. 6º O art. 25, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§5º A bandeira 02 (dois) também será liberada em viagens intermunicipais em dias uteis, transferindo para a bandeira 02 (dois), somente quando ultrapassar a divisa do município de origem.

§ 6º É permitido ao taxista cobrar o pedágio de ida e volta das corridas, devendo o cliente ser previamente comunicado da incidência do acréscimo." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:761380387
20

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.08.12 09:00:58 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 31.036/2024

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.